



TID 13697106

Ofício SSG-GAB nº 9070/2015

Processo TC nº 72.001.097.06-28

Assunto: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e Dias Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME – Auditoria Extraplano – Verificar a regularidade da receita auferida por conta do Contrato 006/Seme/2005, referente à permissão de uso de espaço no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 105 a 112 e 172 a 172vº do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

500/2015

São Paulo, 26 de maio de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia das manifestações elaboradas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do v. Acórdão, prolatado em 21/05/14, publicado no DOC de 16/07/14, página 86, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 01 / 06 / 15

Horas: 16:52

Ana Paula



CLAUDIONOR ROCHA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 1.4.7.0062/06

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

0100 – RECEITA DE VENDAS/SERVIÇOS

2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade da receita auferida por conta do Contrato nº 06/SEME/2005 firmado com a Dias Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME, referente a permissão de uso de espaço no Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", em atendimento à determinação do N. Conselheiro Relator no Memo nº 052/2006.

2.3 - Área auditada

19.10 – SEME/GAB

2.4 - Período da realização

07.04.06 a 25.04.06

2.5 - Período de abrangência

24.02.06 a 12.04.06

2.6 - Equipe técnica

Marcos Alcyr Brito de Oliveira	TC nº 816
José Anibal Gonçalves Almeida	TC nº 510717

2.7 - Procedimentos

- Obtenção do Contrato e documentos pertinentes ao processo licitatório e pagamentos efetuados junto à SEME.
- Consulta ao Processo Administrativo nº 2003-0.106.646-5.
- Verificação "in loco" dos controles realizados pelo responsável no Estádio do Pacaembu.



GR. AUDITORIA GOR 5
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata-se de verificação da regularidade das receitas auferidas provenientes da permissão de uso remunerado e a título precário, de espaço nas dependências internas do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", para exploração de serviços de lanchonete pela empresa Dias Comércio de Produtos Alimentícios LTDA – ME, por meio do Contrato nº 006/SEME/2005, pelo prazo de 12 meses, cujo valor total é de R\$ 420.000,00, sendo R\$ 35.000,00 mensais.

O referido contrato bem como a licitação tipo Concorrência nº 001/SEME/2005 que lhe deu origem foram examinados por esta Auditoria em cumprimento à O.S 7.4.0.0063/06 T.C. 72.001.597.06-50, onde concluímos que a permissão de uso em análise foi legalmente concretizada.

No entanto, ressaltamos a morosidade ocorrida entre a data da requisição inicial para a abertura do certame, em 26.03.03 e a autorização do Edital de licitação, modalidade Concorrência, nº 01/SEME/2005, em 18.01.2005, havendo um intervalo de aproximadamente 2 anos.

Agregado à demora para a elaboração do Edital destaca-se o fato de que o contrato de permissão de uso anteriormente firmado pela SEME com a empresa Dixer S.A. foi encerrado em 11.03.03, no entanto, os serviços de lanchonete continuaram a ser explorados pela mesma enquanto se desenrolava a licitação que examinamos.

Destacamos, ainda, que os valores decorrentes desta exploração não foram recolhidos junto ao agente arrecadador, como é feita no contrato atual (item 3.3.2 deste relatório), e sim diretamente na rede bancária autorizada, sendo seu controle realizado pela Diretoria da época, conforme informações do atual agente arrecadador (no cargo desde 1984).

A ausência de contrato na exploração de lanchonetes no Pacaembu, junto com outras irregularidades, foi denunciada para a Ouvidoria Geral de São Paulo, em 08.07.04 (fl. 41), protocolo OG 784/2005, provocando por parte da SEME a elaboração de RO 001-SEME.G, bem como a publicação da Portaria 11-SEME.G-2005, que constituiu Comissão para examinar o assunto.

Baseado em relatório final desta Comissão, o Sr. Secretário da SEME, em 18.07.05, encaminha os autos à PROCED, que instaurou Sindicância, em 29.03.05, PA nº 2005-0.073.858-7, para apuração dos fatos.



CLAUDIONOR G. N. F.
Auxiliar Técnico de Fiscalização

3.2 – Principais Cláusulas Contratuais

As principais cláusulas do Contrato nº 006/SEME/2005 que se relacionam com a remuneração da exploração do uso das lanchonetes do Pacaembu são as seguintes:

"[...] II – Do Regime de Execução e do Preço

2.1 – Os serviços serão prestados mediante a remuneração ofertada pela concessão do uso da área.

2.2 – O preço total da remuneração a ser pago pelo permissionário pertinente importa em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

2.2.1 - O preço mensal que vigorará no presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). [...]

2.5 - O pagamento inicial ocorrerá decorridos 30 (trinta) dias do início do funcionamento das lanchonetes, devendo ser atestado o início da exploração comercial pelo Diretor do Estádio. [...]

V – Obrigações da Permissionária e da SEME

[...] 5.1.11 Efetuar o pagamento ao erário da quantia de R\$ 2.672,18 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), referente a fatura de água e taxa de esgoto, conforme cálculo efetuado pela área de Engenharia e constante do Edital, que deu origem a esta contratação.

5.1.11.1 Efetuar o pagamento ao erário da quantia de R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte nove reais) referente a fatura da Eletropaulo, conforme cálculo efetuado pela área de Engenharia e constante do Edital, que deu origem a esta contratação.

5.1.11.2 Os valores estipulados nos subitens precedentes poderão ser revisados a critério da Administração em função do aumento das taxas ou do consumo, devendo a permissionária arcar com os novos valores calculados.[...]

VI - Penalidades

6.1 – Além as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

6.1.1 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada do(s) item(ns);

6.1.2 – Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual do(s) item(ns) contratados;

6.1.3 – Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato do(s) item(ns) contratados até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

6.1.4 – Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços por item(ns) contratados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;



6.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato do(s) item(ns), por dia;

6.1.6 – Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratado do item(ns).

6.2 – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.[...]"

O subitem 6.1.3 refere-se à cobrança de multa 0.5% por dia de atraso até no máximo de 15 dias de multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, o que seria, em qualquer caso, 20%.

Não resta claro se a cobrança da multa de 20% é cumulativa, ou substitui a multa diária de 0,5%, ou ainda, se é cobrada concomitantemente com este, levando-se em conta o subitem 6.1.5, que se refere à multa de 0,5% dia em caso de descumprimento contratual (inexecução parcial ou total podemos considerar inexecução contratual).

De qualquer forma, tem sido aplicado nos casos de pagamentos com atraso somente multa de 0,5% por dia de atraso, conforme constatamos no item deste 3.3.1 deste relatório.

Outro ponto de que gera dúvidas é o subitem 6.3, pois não demarca qual seria o prazo razoável para se efetuar a intimação, além de se referir apenas à multa.

Esta imprevisibilidade compromete a eficiência dos controles, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da Lei federal nº 8.666/93, sobre a necessidade de clareza e precisão nas condições de execução contratual, a saber:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

3.3 – Dos Procedimentos Adotados

Os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do contrato em questão, foram descritos em orientação do Sr. Supervisor Administrativo Financeiro da SEME – SAF, conforme folha de informação constante no P.A. nº 2003-0.106.646-5 (fls. 31 a 33), como segue:



CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Da remuneração mensal (cláusula 2.1.1)

1. A permissionária recolherá todo o dia 25, a partir do mês de agosto de 2005 inclusive, no Setor de Arrecadação do Pacaembu, através da Guia de Arrecadação Modelo 99 T, (Código SAF 192), o valor da retribuição mensal de R\$ 35.000,00.
2. O Pacaembu encaminhará a SEME DA as guias recolhidas, devidamente autenticadas, juntamente com documento atestando a contento a execução dos serviços.
3. SEME DA efetuará o arquivo.

Do pagamento ao erário referente as taxas de água/esgoto e energia elétrica (cláusula 5.1.11).

1. A permissionária recolherá todo dia 25, a partir do mês de agosto de 2005 inclusive; no Setor de Arrecadação do Pacaembu, através da Guia de Arrecadação Modelo 99T, (Código SAF 192), o valor mensal de R\$ 2.329,00, referente a taxa de energia elétrica, e o valor mensal de R\$ 2.672,18 referente a taxa de água/esgoto.
2. O Pacaembu encaminhará à SEME DA as guias recolhidas devidamente autenticadas,
3. SEME efetuará o arquivamento.

Da fiscalização (cláusula 4.3)

1. Os serviços serão efetuados pelo diretor do Estádio.

Não há nesta orientação referência aos procedimentos a serem adotados em caso de aplicações das penalidades.

3.3.1 – Pagamentos efetuados

Os recolhimentos aos cofres públicos devem ser feitos até o dia 25 do próprio mês de referência, a partir de 25.08.05. Seguem tabelas relacionando as arrecadações efetuadas.

Tabela I – Receitas pela concessão da área da lanchonete

MÊS/ REF.	Receita (R\$)	Multa (R\$)	Data Vencimento	Aluguel	Atrasos/ dias
Agosto	35.000,00	1.225,00	25.08.05	01.09.05	07
Setembro	35.000,00	1.400,00	25.09.05	03.10.05	08
Outubro	35.000,00	2.275,00	25.10.05	07.11.05	13
Novembro	35.000,00	8.925,00	25.11.05	17.01.06	51
Dezembro	35.000,00	9.100,00	25.12.05	16.02.06	52
Janeiro	35.000,00	10.850,00	25.01.06	28.03.06	62
Fevereiro	-	-	25.02.06	-	+ 30
Março	-	-	25.03.06	-	+ 30
Total	210.000,00	33.775,00			



CLAUDIONOR GOMES
Técnico de Fiscalização

Os procedimentos adotados estão de acordo com a orientação constante em informação do Supervisor Administrativo Financeiro da SEME – SAF (fls. 52 a 54), que, apesar de observarem as diretrizes contratuais, silenciam quanto à aplicação das penalidades previstas.

O controle exercido pela SEME DA por conta das imprecisões contratuais citadas fica comprometido quanto a sua eficiência, uma vez que os pagamentos são realizados com atraso sem que haja uma adequada aplicação de penalidades e sem que haja a definição de prazo razoável para intimação do permissionário para efetuar o pagamento atrasado (há atrasos de mais de 60 dias).

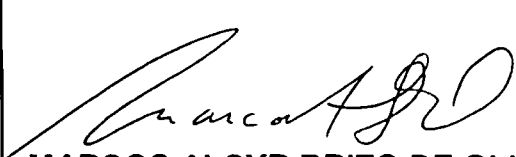
3.4 - Responsáveis pela área auditada

Nome	Cargo	R.F.
José de Assis Aragão	Diretor do Pacaembu até 09/05	696.936.4.02
Ivan Manuel de Oliveira	Diretor do Pacaembu – atual	751.044.6.00
Rosa Ceccasi Ika	Diretora Administrativa – SEME DA	504.839.7.00
José Luiz Bravo Rezende	Agente Arrecadador	469.748.1.00

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificamos a regularidade da receita auferida por conta do Contrato nº 06/SEME/2005, ressalvamos, no entanto, que os controles existentes revelaram inconsistências, tendo em vista a falta de clareza e precisão das cláusulas contratuais referentes às penalidades, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2).

Em 27.04.2006.


MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização


JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES ALMEIDA
Técnico em Contabilidade



Edson da Góes
Auditor Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Auditoria Extraplano realizada conforme Ordem de Serviço nº 1.4.7.0062/06 para verificar se a regularidade da receita auferida por conta do Contrato nº 06/SEME/2005 firmado com a Dias Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME, referente a permissão de uso de espaço no Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", para exploração de serviços de lanchonete.

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação do N. Conselheiro Relator no Memo nº 052/2006.

Realizados os trabalhos, de acordo com o relatório de fls.105/111, foi verificada a regularidade da receita auferida por conta do Contrato nº 06/SEME/2005, ressaltando-se, no entanto, que os controles existentes revelaram inconsistências, em razão da falta de clareza e precisão das cláusulas contratuais referentes às penalidades, contrariando o disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2).

O referido contrato bem como a licitação tipo Concorrência nº 001/SEME/2005 que lhe deu origem foram examinados por esta Auditoria em cumprimento à O.S 7.4.0.0063/06 no T.C. 72.001.597.06-50, onde concluímos que a permissão de uso em análise foi legalmente concretizada.

Diante do exposto, submetemos o presente às deliberações de Vossa Excelência.

Em 17.05.2006.

Hilda Eiko Kurata
HILDA EIKO KURATA
Coordenadora da C-IV
Substituta

HEK/hek



SERGIANO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. Serv. Adm.

Processo TC - 72.001.097.06-28 359
(Tramita em conjunto com o TC 72.001.597.06-50)
Interessadas - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme e Dias
Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME
Assunto - Auditoria Extraplano – Verificar a regularidade da receita auferida por
conta do Contrato 006/Seme/2005, referente à permissão de uso de
espaço no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho

2.743ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SEME. Permissão de
uso remunerado. Exploração comercial de serviços de
lanchonete. Pacaembu. Receitas auferidas regulares.
CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o
Conselheiro EDSON SIMÕES.

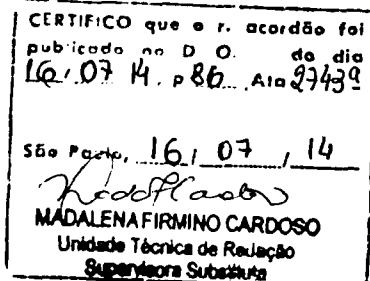
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para
fins de registro, da Auditoria Extraplano, concluindo que, de fato, a Prefeitura do Município de São
Paulo auferiu de forma regular as receitas provenientes do Contrato 006/Seme/2005.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento
destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO –
Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA
PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.



ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

/am

Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 18 / 8 / 14.

Madalena Firmão Cardoso
MADALENA FIRMÃO CARDOSO
Unidade Técnica de Redação
Supervisora Substituta

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº 8E3, pág. 359.

Em 20.AGO 2014

Andréia Vendramini Pestana
ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão reto.
CARTÓRIO, 11.05.15

Solange Craviny Melo Torres
SOLANGE CRAVINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 173 em 26 / 11 / 14 Ass.

Maria Milvanira H. L.
MARIA MILVANIRA H. L.
Auxiliar de Serviço Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 9070/2015

**ASS.: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e Dias
Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME – Auditoria Extraplano –
Verificar a regularidade da receita auferida por conta do Contrato
006/Seme/2005, referente à permissão de uso de espaço no Estádio Municipal
Paulo Machado de Carvalho.
TID 13697106**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente,
acompanhado da cópia da manifestação, para conhecimento e exame
por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 01/06/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

